



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo modernizar o sistema de arrecadação municipal, eliminando a necessidade de emissão de segunda via para pagamento de guias vencidas. Com a implantação do cálculo automático de encargos (juros, multa e correção), o contribuinte poderá efetuar o pagamento de forma prática e direta, em qualquer canal bancário autorizado ou meio eletrônico, mesmo após o vencimento do DAM.

A proposta tem por intuito reduzir burocracias, eliminando deslocamentos desnecessários aos postos de atendimento, facilitar a vida do contribuinte, que poderá se manter em dia com suas obrigações com maior comodidade, além de melhorar a eficiência administrativa, liberando servidores para demandas mais complexas e aumentar a arrecadação espontânea, ao remover barreiras que dificultam o pagamento após o vencimento.

Nota-se que tal dinâmica já é utilizada por instituições financeiras e entes públicos já adotam sistemas semelhantes, como o boleto registrado com atualização automática de valores.

Trata-se de medida simples, de baixo custo de implementação, mas de grande impacto para a modernização da gestão pública e da relação entre o Município e o cidadão contribuinte.

De outro lado, conforme a Constituição Federal e a Constituição Estadual, não existe óbice quanto à competência legislativa do Município sobre a matéria em tela, visto tratar-se de assunto de interesse local, senão vejamos:

Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)"

Constituição Estadual:

"Art. 171. Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente: (...)"

Ante o exposto, considerando o interesse público da presente matéria, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação dessa proposição.

Palácio Barbosa Lima, 19 de setembro de 2025.

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal - União Brasil

